

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de contrata de locação, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.898.256/001-70, com sede na Rua Daniel Toscano, 28, Centro, Mataraca-PB, neste ato representado pelo prefeito constitucional, o Senhor **EGBERTO COUTINHO MADRUGA**, brasileiro, CPF:472.309.324-91; RG: 1066217 SSP/PB doravante denominado de **LOCATARIO** e do outro lado, o Senhor **PERSEU FERREIRA DA CRUZ** portador do CPF: 053.079.244-37, com endereço na Rua João Soares da Costa- Planalto, Mataraca,/PB, doravante denominado de **LOCADOR**, fica justo e acertado o presente contrato de locação do imóvel, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel na Rua Daniel Toscano- centro, Mataraca/PB, Destinado a abrigar a família do senhor **VALDECI RODRIGUES DOS SANTOS**, por trata-se de pessoa carente do município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do aluguel correspondera a R\$ 200,00 (Duzentos Reais), mensais, que serão pagos pelo **LOCATARIO A LOCADORA**, ate o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de locação é de 12 (Doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2018 e vencendo-se em 31 de dezembro de 2018, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja ,manifestação escrita por parte do locatário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para vencimento

CLÁUSULA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO

Esse contrato será regido pela lei federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENATÁRIOS

As despesas serão custeadas com recursos financeiros próprios do Município, classificados na seguinte dotação orçamentária **02.070- Secretaria de Ação Social 08.244.0468.2018** – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social– **0133.3390.36.99** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

O LOCATARIO obriga-se a manter o prédio locado nas mesmas condições em que recebeu da LOCADORA obrigando-se também ao termino do contrato devolve-lo em perfeitas condições

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O atraso consecutivo em 03 (três) mensalidades por parte do LOCATARIO da direito a LOCADORA a rescindir o contrato sem prejuízo, para ambas as partes

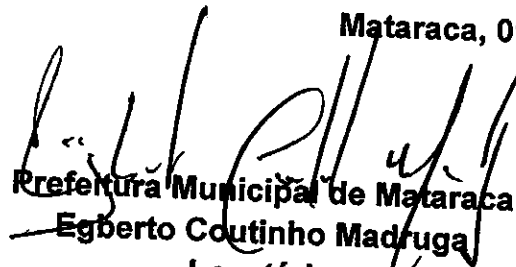
II – por Razões de interesse publico , fundamentada no art. 78 , XII e XVII da lei 8.666/93 que trata contratos administrativos

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Fórum da Comarca de Mamanguape, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Mataraca, 01 de Janeiro de 2018.


Prefeitura Municipal de Mataraca
Egberto Coutinho Madruga
Locatário


PERSEU FERREIRA DA CRUZ
Locadora

Testemunhas:

